



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Estudo Técnico Preliminar da Contratação/COEDH-EPL/GEPES-EPL/DGE-EPL-EPL

Brasília, 01 de março de 2021.

Estudo Técnico Preliminar 1/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 50840.100111/2021-34

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do pretenso estudo técnico preliminar visa a contratação de laboratório ou empresa especializada para os serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo do tipo molecular RT-PCR e tipo sorológico IgM e IgG, metodologia quimioluminescência, sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. No dia 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. O novo coronavírus - COVID-19 trata-se de uma doença de elevada transmissibilidade e distribuição global, a transmissão ocorre principalmente entre pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

3.2. Em menos de um ano, a pandemia causada pelo vírus da COVID-19 infectou e matou em decorrência do contato milhares de pessoas no país e no mundo, revelou, dentre outras coisas que a fraqueza não se relaciona diretamente à idade ou comorbidades.

3.3. Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde - MS declarou, conforme regulamenta o Decreto Federal nº 7.616/2011, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188/2020.

3.4. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, devido à disseminação geográfica rápida que a COVID-19 apresentou.

3.5. Em 20 de março de 2020, com a publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, findando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

3.6. Em 14 de março de 2020, foi emitido o Decreto nº 40.520 que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências, no âmbito do Distrito Federal, atualmente revogado.*

3.7. Em 23 de março de 2020, foi emitida a Resolução DIREX nº 01 estabelecendo *em caráter excepcional e temporário, medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da EPL.*

3.8. Em 24 de março de 2020, foi emitida a Resolução DIREX nº 02 estabelecendo *a possibilidade de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva da EPL, por tele ou videoconferência, como medida de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).*

3.9. Ainda, em 23 de maio de 2020, foi publicado o Decreto nº 40.817 que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19, no âmbito do Distrito Federal.*

3.10. Em 25 de maio de 2020, foi constatado na Empresa de Planejamento e Logística S.A. o 1º caso de diagnóstico positivo por COVID-19 em profissional do seu quadro.

3.11. Em 23 de setembro de 2020, foi emitida a Resolução DIREX nº 06 alterando o art. 17 e revogando o art. 18 da Resolução DIREX nº 01.

3.12. Em 16 de dezembro de 2020, a União apresentou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 elaborado pelo Ministério da Saúde, o documento inclui descrições sobre a população-alvo para a vacinação, operacionalização da imunização, logística de distribuição das vacinas pelo país e as estratégias de comunicação para uma campanha nacional.

3.13. Em 17 de janeiro de 2021, por unanimidade, a diretoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA liberou o uso emergência de 2 (dois) imunizantes (vacinas), sendo recomendado reavaliação periódica.

3.14. A Organização Mundial da Saúde - OMS alerta que a vacinação não significa o fim da COVID-19, há um recrudescimento dos casos da doença, a demonstrar que a pandemia ainda não foi controlada, capaz de continuar a abalar a população. Alia-se isso ao fato de não existir ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, de forma que existe a necessidade de se estabelecer grupos prioritários.

3.15. Todavia, é evidente que até alcançar de forma rápida e em escala nacional, a vacinação contra a COVID-19 pode haver prejuízo à saúde dos colaboradores e ao andamento dos trabalhos da EPL em detrimento da população que necessita dos serviços públicos.

- 3.16. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que para enfrentar a disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), a realização da testagem é uma forma de “achatar” a curva de disseminação do vírus no país.
- 3.17. A contratação dos exames descritos na identificação da demanda se destinam a fazer a testagem de profissionais e colaboradores suspeitos de contaminação pelo coronavírus - SARS-CoV-2, pois todos os profissionais da Empresa permaneceram em regime presencial, ressalvados os casos enquadrados em grupos de risco abrangidos pela Resolução DIREX nº 01, de 23 de março de 2020, durante a Pandemia da COVID-19, no entanto, a empresa tem que atender a várias exigências para isso.
- 3.18. Uma das providências para manter o enfrentamento da pandemia no âmbito da EPL é no sentido de impedir/minimizar contágio pelo Coronavírus - SARS-CoV-2, assim é essencial a realização de exames de detecção do vírus a serem feitos em condições específicas (suspeita, contato com contaminado, dentre outras similares).
- 3.19. Como a COVID-19 pode se apresentar com quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves, a falta da testagem pode camuflar possíveis contaminações de profissionais e colaboradores, levando a disseminação do vírus no espaço laboral. Com a possibilidade de testagem, a Empresa poderá prevenir a disseminação e ser assertiva quanto ao momento certo dos profissionais e colaboradores afastados retornarem às atividades, favorecendo a saúde e a continuidade da função empresarial.
- 3.20. Tendo em vista a necessidade e a possibilidade de diferentes quadros clínicos, incluindo o usual período assintomático inicial, a testagem é uma medida preventiva essencial para a não propagação do vírus no espaço laboral, mesmo que tomando todas as demais medidas de precaução.
- 3.21. Lado outro, recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a contaminação de um trabalhador pelo novo coronavírus pode ser considerada doença ocupacional, a partir da comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho, conforme segue:

“MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 11/05/2020

Publicação: 09/11/2020

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Ementa: MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DO TRABALHO. MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020. MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO 6/2020. NORMAS DIRECIONADAS À MANUTENÇÃO DE EMPREGOS E DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. ART. 29. EXCLUSÃO DA CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS COMO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO DOENÇA OCUPACIONAL EMPREGADOR. ART. 31. SUSPENSÃO DA ATUAÇÃO COMPLETA DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS ARTS. 29 E 31 DA MP 927/2020. CONCESSÃO PARCIAL DA MEDIDA LIMINAR. 1. A Medida Provisória 927/2020 foi editada para tentar atenuar os trágicos efeitos sociais e econômicos decorrentes da pandemia do coronavírus (-19), de modo a permitir a conciliação do binômio covid manutenção de empregos e atividade empresarial durante o período de pandemia. 2. O art. 29 da MP 927/2020, ao excluir, como regra, a contaminação pelo coronavírus da lista de, transferindo o ônus das doenças ocupacionais comprovação ao empregado, prevê hipótese que vai de encontro ao entendimento do Supremo Tribunal Federal em relação à responsabilidade objetiva do empregador em alguns casos. Precedentes. 3. Não se mostra razoável a diminuição da atividade fiscalizatória exercida pelos auditores fiscais do trabalho, na forma prevista pelo art. 31 da MP 927/2020, em razão da necessidade de manutenção da função exercida no contexto de pandemia, em que direitos trabalhistas estão sendo relativizados. 4. Medida liminar parcialmente concedida para suspender a eficácia dos arts. 29 e 31 da Medida Provisória 927/2020.”

- 3.22. O direito à saúde e à segurança no trabalho aparece no rol de direitos sociais da Constituição da República: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: redução os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” (artigo 7º, inciso XXII).
- 3.23. A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT dispõe de capítulo específico voltado para segurança e medicina do trabalho, as empresas têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho e de instruir os empregados sobre as precauções para evitar acidentes.
- 3.24. Assim, com o intuito de mitigar eventual risco trabalhista, caberá a viabilização pela Empresa de testes para a detecção da SARS-CoV-2 tempestivamente, para cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho e com vistas a manter o quadro de colaboradores saudáveis, bem como, a segurança sanitária em suas instalações evitando o contágio entre os colaboradores.
- 3.25. Registra-se ainda que a EPL não possui em seu quadro profissionais especializados para a coleta e análise ou equipamentos necessários para análise e consequente diagnóstico, assim necessita a contratação laboratório especializado para a realização do teste para detecção da COVID-19.
- 3.26. Considerando todos os atos declarativos, orientativos e normativos e a prioridade da manutenção do funcionamento e da força de trabalho da EPL é necessário manter medidas de proteção e prevenção dos profissionais/colaboradores, como aquisição de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e contratação de serviços para o manejo clínico diagnóstico.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Área Requisitante - Responsável - Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação - Grasielle de Oliveira Abrantes

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação abrange os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços deverão estar em acordo com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar descrito no Item DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

- 5.1.2. Os resultados dos exames deverão disponibilizados em meio informatizado pela futura CONTRATADA, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles profissionais que assim o desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia para à EPL;
- 5.1.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues, no prazo máximo de 72 horas, observado o horário comercial de segunda-feira a sábado;
- 5.1.4. A futura contratada deverá dispor de laboratório para coleta, mantido em local de fácil acesso;
- 5.2. Capacidade Técnica:
- 5.2.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 5.2.2. O(s) atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 5.2.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;
- 5.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:
- 5.3.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, os requisitos da contratação consideraram a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental, tais como:
- 5.3.1.1. Observância às diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados na construção civil, conforme estabelecido na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente –CONAMA; Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01 /2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, assim como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.
- 5.4. Da natureza dos bens e/ou serviços:
- 5.4.1. Quanto ao tipo, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, bem como, artigo 1º, do Decreto 10.024/2019, a pretensa contratação enquadra-se como “serviços comuns” por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, como descrito neste documento.
- 5.4.2. O valor estimado para a presente dispensa de licitação não será sigiloso, na forma do Art. 54, §4º, II, da Lei 13.303/2016.
- 5.5. Requisitos Temporais:
- 5.5.1. Os serviços objeto do presente estudo resultará em obrigações futuras decorrentes da contratação do serviço, portanto há necessidade na formalização do Termo de Contrato, nos termos do art. 6º do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da Empresa de Planejamento e Logística S.A.
- 5.5.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável com base no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A., pela Lei nº 13.303/2006 e legislação correlata.
6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**
- 6.1. Foi realizado levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, para tanto, equipe técnica consultou contratações de órgãos da Administração Pública (vide extratos 3788574) e o Painel de Preços do Governo Federal (SEI 3786497 e 3786498).
- 6.2. Em paralelo, foram feitos vários contatos telefônicos e pesquisas via internet, junto a empresas do ramo, com vistas a verificar a oferta no mercado bem como, realização de pesquisa de preços dos itens utilizados na solução, (SEI 3786656).
- 6.3. No que se refere ao contato com outros órgãos, em suma, verificou-se que não possuem equipamentos para análise clínico-laboratorial e em seu quadro não possuem profissionais capacitados para proceder ao diagnóstico, portanto, estão realizando a contratação de laboratório especializado para esse fim, conforme extrato do Painel de Preços (SEI 3786497 e 3786498).
- 6.4. Com vistas a realizar uma ampla pesquisa de mercado, consultamos formalmente 09 (nove) fornecedores, dos quais, apenas 05 (cinco) apresentaram proposta (SEI 3786604, 3786606, 3786607, 3791098, 3788588, 3786608 e 3800423).
- 6.5. A EPL não possui em seu quadro profissionais especializados e não possui equipamentos para análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19).
- 6.6. Portanto, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação pretende-se realizar a contratação de empresa especializada ou laboratório para a realização do teste de COVID-19.
7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a execução dos serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo do tipo molecular RT-PCR e tipo sorológico IgM e IgG, metodologia quimioluminescência, sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.
- 7.2. O RT-PCR (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction), é considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, cuja confirmação é obtida através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada, preferencialmente obtida de raspado de nasofaringe.

7.3. A sorologia, diferentemente da RT-PCR, verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da detecção de anticorpos IgG e IgM (metodologia Quimioluminescência) em pessoas que foram expostas ao SARS-CoV-2, nesse caso, o exame é realizado a partir da amostra de sangue do paciente.

7.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues, no prazo máximo de 72 horas, observado o horário comercial de segunda-feira a sábado.

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência)	90
2	Serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo do tipo molecular RT-PCR	110

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. De modo a realizar de forma fidedigna a estimativa do quantitativo a ser contratada, a equipe de planejamento da contratação coletou dados que demonstram o consumo mensal médio de testes para detecção da COVID-19 no âmbito da EPL.

8.2. Para fins de cálculos, foram incluídos tanto os testes realizados por meio de contratos celebrados pela EPL com laboratório como aqueles realizados por plano de saúde, reembolso ou Sistema Único de Saúde.

8.3. É salutar registrar que para fins de cálculos foi considerado o período de abril de 2020 a fevereiro de 2021, portanto, 11 (onze) meses, conforme segue:

TIPO DE TESTE	Quant.
RT-PCR via Contrato EPL	15
RT-PCR por plano de saúde ou SUS	51
RT-PCR via reembolso pela EPL	20
TOTAL TESTE RT-PCR REALIZADO	86
TOTAL TESTE SOROLÓGICO REALIZADO via Contrato EPL	90

8.4. Assim, temos a média:

TIPO DE TESTE	QUANT. EM 11 MESES	MÉDIA MENSAL	PROJEÇÃO PARA 12 MESES
RT-PCR	86	8	96
Sorológico	90	8	96

8.5. Lado outro, registra-se como dado relevante que a Gerência de Pessoas, Conhecimento e Inovação acompanhou todos os casos de afastamentos dos colaboradores em relação à COVID-19 e no período considerado para fins de estimativa de quantitativo houve um total de 123 (cento e vinte e três).

8.6. Para uma estimativa mais verídica, deve-se relacionar o consumo médio de testes com a informação relevante de afastamentos dos colaboradores, conforme quadro abaixo:

Teste RT-PCR		
Média de Uso - 12 meses	Total de Afastamentos	Quantitativo Estimado
96	123	110

8.7. Deste modo, estima-se que 110 (cento e dez) testes tipo RT-PCR para detecção da COVID-19 serão suficientes para suprir as necessidades da EPL.

8.8. Quanto aos testes sorológicos IGG/IGM metodologia quimioluminescência, embora a média seja igual à de testes tipo RT-PCR, cabe ressaltar que houve alteração do protocolo para contenção da COVID-19 na EPL.

8.9. Conseqüentemente houve impacto no quantitativo de testes realizados em função de sua suspensão para os casos de retorno às atividades presenciais ao trabalho e nomeações, exceto sob orientação médica.

8.10. Assim, estima-se a quantidade de 90 (noventa) testes, para o período de 12 meses.

Teste Sorológico

Quantitativo Estimado

90

8.11. Registra-se que no mês de jul/2020 foi realizada na EPL testagem maciça para fins de rastreamento de contágio e tal quantitativo foi desconsiderado da tabela de média acima para não influenciar a média.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

			Contratações Similares	Fornecedores						
Item	Descrição	Quant de Testes.	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS	GRUPO DASA	LABORATÓRIO MULIER	LABORATÓRIO SABIN	SANTA PAULA	LIFE LABORATÓRIO	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
			Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	
1	Serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), tipo sorológico (IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência)	90	R\$ 200,00	R\$ 160,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00	R\$ 151,00	R\$ 200,00	R\$ 151,00	R\$ 13.590,00
2	Serviços de coleta, processamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico de SARS COV 2 (COVID - 19), sendo do tipo molecular RT-PCR	110	R\$ 240,00	R\$ 220,00	R\$ 240,00	R\$ 280,00	R\$ 219,00	R\$ 220,00	R\$ 219,00	R\$ 24.090,00
										R\$ 37.680,00

9.1. Com base na pesquisa de preços realizada a pretensa contratação encontra-se estimada em R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), conforme (SEI 3789473).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Levando em consideração o mercado fornecedor, foi constatado ser técnica e economicamente viável e as empresas do seguimento são capazes de executar os itens de forma autônoma garantindo o melhor aproveitamento do mercado.

10.2. Ato contínuo, o parcelamento da solução por item não se configura prejuízo para o conjunto da solução, perda de economia de escala e favorece a ampliação da competitividade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11.2. Conforme dispõe o inciso VIII, art. 7º, da Instrução Normativa nº 40/2020, sinalizamos que há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida já realizadas.

11.3. Atualmente no âmbito da EPL o Contrato nº 14/2020 tem como objeto a contratação de laboratório ou empresa especializada para realizar testes para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), tipo RT-PCR e tipo sorológico(IgM e IgG) (metodologia quimioluminescência), sob demanda, para atendimento às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, de acordo com as condições e quantidades estimadas no instrumento Projeto Básico.

11.4. O contrato possui vigência prevista até o dia 10 de março de 2021, com base no art. 4º H, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ou enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr.Ministro de Estado da Saúde.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A contratação estará alinhada aos objetivos previstos no:

12.1.1. Planejamento Estratégico da EPL no que diz respeito aos objetivos, em específico no que se bem como no que concerne a Pessoas, item 9 – “atrair e reter talentos e desenvolver competências na quantidade adequada e com tempestividade”, contemplando outras ações voltadas de gestão de pessoas;

12.1.2. Regimento Interno, art. 16, inciso v, letra "a": "planejar e implementar as políticas e a estratégia de pessoal, tendo por base a Cadeia de Valor e o Planejamento Estratégico Institucional";

12.1.3. Plano Anual de Contratações de 2021 – Item 200, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2019 SEGES/ME e ainda, a Resolução DIREX nº 03, de 31 de março de 2020.

13. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. Os benefícios esperados são:

13.1.1. Oferecer aos colaboradores da EPL as condições para primar por sua saúde e segurança no ambiente de trabalho.

13.1.2. Realizar mapeamento em tempo real de colaboradores infectados com o vírus;

13.1.3. Maior eficiência e eficácia na decisão ágil em isolar ou não os colaboradores; e

13.1.4. Atuar proativamente a fim de reduzir o potencial de contaminação pelo vírus e, assim, contribuir para minimizar as situações que possam sugerir doença ocupacional.

14. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

14.1. Quanto à adequação dos ambientes físicos do órgão, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços sejam contratados.

15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Os possíveis impactos ambientais serão mitigados por meio da observância aos critérios e práticas de sustentabilidade definidos neste ETP, no Item DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, que prevê que as empresas deverão observar todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo.

15.2. As empresas observarão, ainda, no que couber, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

16. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.2. Justificativa da Viabilidade:

16.2.1. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

17. **RESPONSÁVEIS**

17.1. Despacho nº 24/2021/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 3674129).

17.2. Registra-se que o Estudo Técnico Preliminar foi realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 na ferramenta informatizada disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP conforme documento (SEI 3791217) porém, foi realizado concomitantemente o presente documento em virtude da equipe de planejamento verificar que o Sistema está apresentando erros e suprimindo informações escritas no ETP.

17.3. Conforme documento (SEI 3789510), verificamos que no dia 26/02/2021 o sistema passou por manutenção.

(assinatura eletrônica)

ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO

Integrante Requisitante

Ante o exposto, de acordo e encaminho o referido documento à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação.

(Assinado Eletronicamente)

VIVIANE PAULA SANTOS ROCHA

Coordenadora de Estratégia e Desenvolvimento Humano

Matrícula SIAPE 1268693

De acordo. Encaminho submeto à Gerência de Licitações e Contratos.

(Assinado Eletronicamente)

GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES

Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação

Matrícula SIAPE 1577361



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro, Assistente I**, em 03/03/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Paula Santos Rocha, Coordenador(a)**, em 03/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Grasielle de Oliveira Abrantes, Gerente**, em 03/03/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3791176** e o código CRC **B1906F94**.



Referência: Processo nº 50840.100111/2021-34



SEI nº 3791176

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br